

LEI N º 2.159 DE 27/04/83

**AUTORIZA A REMUNERAÇÃO POR
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS NAS
CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica autorizada a remuneração de horas extraordinárias de serviços prestados aos ocupantes de cargos comissionados que exerçam atividades nos órgãos de assessoramento, auxiliares e a fins definidos pelo Decreto n º 1.288 de 10/09/73.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração de que trata este artigo será devida aos comissionados, por horas de serviços prestados em suas respectivas atividades, por determinação do Senhor Prefeito, e de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 2º- As horas extras para cálculos de remuneração não poderão exceder o limite de 60 (sessenta) horas mensais e não poderão coincidir em hipótese alguma com o horário de expediente normal das atividades da Prefeitura.

Art. 3º-Fica estipulado o percentual de,(vinte por cento) sobre a hora normal, o valor a ser pago por hora extraordinária do trabalho executado nos termos desta Lei.

Art. 4º-O pagamento da remuneração de que trata o artigo anterior será feito mediante apresentação do relatório mensal na Divisão de Pessoal, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de abril de 1983.

Prefeito Municipal